



TC 016.119/2009-2

Tipo: Tomada de Contas Especial (Embargos de Declaração)

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Minas Gerais e Ministério do Trabalho e Emprego.

Assunto: Pedido de Sustentação Oral (peça 203).

DESPACHO

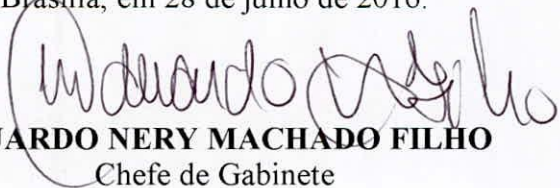
Indefiro, comunique-se a interessada, da vedação regimental. em 29-7-16

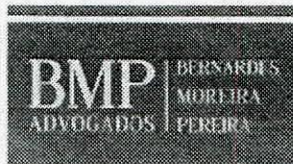
De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168, do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Raimundo Carreiro, Presidente da 2ª Câmara, para análise do pedido de sustentação oral formulado por Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294) e Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480), representantes legais de Maria Lúcia Cardoso, esclarecendo que os requerentes atendem aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU.

No entanto, nos termos do art. 168, § 9º, do Regimento Interno/TCU, o pleito não encontra amparo no normativo interno, pois não há previsão de sustentação oral no julgamento ou apreciação de embargos de declaração.

Informo, adicionalmente, que o processo está incluído em pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 2/8/2016.

Brasília, em 28 de julho de 2016.


EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete



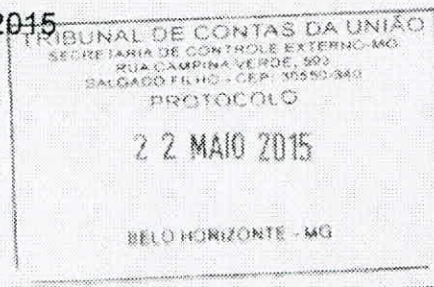
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR MINISTRO VITAL DO REGO
RELATOR DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



Relator da Tomada de Contas Especial TC 016.119/2009-2

D.D. MINISTRO VITAL DO REGO

Ref.: TC 016.119/2009-2 | TCU/SECEX-MG/Acórdão 2183/2015



MARIA LÚCIA CARDOSO, qualificada nos autos da Tomada de Contas Especial em referência, não se conformando com o acórdão publicado em 13.05.2015 que conheceu dos embargos declaratórios opostos para, no mérito rejeitá-los, vem à presença desse douto Relator, diante da manutenção das omissões levantadas, opor novos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** o que faz nos seguintes termos:

Sem prejuízo da costumeira percuciência com que são proferidas as decisões dessa e. Corte de Contas e, da mesma forma, desse e. Ministro Relator, egresso, como a Embargante, da Câmara Federal, tem-se que os argumentos deduzidos nas razões recursais dos embargos declaratórios rejeitados continuaram sendo solenemente ignorados no v. acórdão, restando mantidas as mesmas omissões sobre as teses de defesa ventiladas no recurso de reconsideração,

ACÓRDÃO EMBARGADO

Com o perdão da contundência, usada aqui como ferramenta de se extravasar o peso de quem sofre o flagelo da injustiça, o acórdão embargado parece sequer dialogar com a Embargante em mesmo dialeto (verdadeiro autismo pragmático), porquanto as referências inquisitoriais do processo (por remissão rasa ao Parecer Ministerial), que não passam pelas teses recursais deduzdas, são tomadas por si só como fundamento da decisão, fazendo com que o exercício do contraditório e da

Bernardes, Moreira, Pereira & Advogados Associados
Rua Alvarenga Peixoto, 683 / 2º andar | Lourdes - Belo Horizonte / Minas Gerais | CEP 30180-120
+55 31 2535-1221 | www.bmpadvogados.com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52982001.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56081249.



presente tomada de contas destoam daquelas existentes nas demais TC's abertas pelo PLANFOR contra o próprio Autor, nas quais o desfecho convergiu para a não responsabilização da Requerente e, se entendido de forma diversa, seja neste ponto conferido também efeito modificativo, para extinguir o processo por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular, na forma do artigo 212 do RITCU.

Caso essa C rte entenda que, diante do pedido de que sejam concedidos efeitos infringentes,   poss vel o deferimento de sustenta  o oral, requer seja a Requerente intimada para faz -lo e, n o sendo o caso, seja ao menos intimada da data da sess o de julgamento para assistir a Sess o.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

P.p. Rita de Cassia Correa Camargo Costa

OAB/MG 74.878

P.p. Walter Bernardes de Castro

OAB/MG 90.480

P.p. Renata Souto Andrade

OAB/MG 64.294